

CONTRATO Nº67/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCÉLIA E A EMPRESA DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, neste ato, representado por sua Prefeita, Srª TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, RG/SP 29.401.794-8, CEP 301.840.798-96, com endereço na Rua Ricieri Pernomian, nº 850, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.526.176/0001-70, com sede na Avenida Rio Branco, 845, Centro, na cidade de Adamantina, CEP 178000-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. MARCELO REDÍGOLO, inscrita no CPF nº 181.225.298-60 e RG nº17.253.859 SSP/SP, residente e domiciliado Rua Alegre, 579, Apto 53, Bairro Barcelona na cidade de São Caetano do Sul doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº68/2023 Pregão Presencial nº33/2023 celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 6.041, de 25 de novembro de 2005, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de uma AUTOCLAVE 54 litros para atender as necessidades do Centro Odontológico de Lucélia (COL), conforme Requisição n°009/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e Anexo I do Edital nº 47/2023.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNID.	AUTOCLAVE 54 litros Descrição: Digital e de Fácil manuseio Design moderno Bivolt automático-127/220 V permitindo que varie entre 95 V e 254 V Único programa de esterilização; Temperatura e pressão mostradas por LEDs; Desaeração e Despressurização feita de forma automática Capacidade de no mínimo 54 litros; Tampa e câmara toda em aço inox que facilita a limpeza; Secagem com porta entreaberta; com no mínimo 02 anos de garantia

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 10.375,00, (Dez Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais), que será efetuado em até 10 (dez) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura), devidamente atestados pela Secretaria requisitante a entrega em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato.



- **2.2.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.
- **2.3.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- **2.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- **2.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- **2.6.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **2.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **2.8.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **2.9.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para fiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- **5.1.** A entrega deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- **5.2.** A entrega dos veículos deverá ocorrer de acordo com o Anexo I deste Edital, limitandose ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de viger, no que a licitante desde já exprime sua concordância.
- **5.3.** Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:
- **5.3.1.** Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- **5.3.2.** Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- **5.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **5.4.** Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.
- **5.5.** Os materiais não entregues de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.
- **5.6.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do objeto, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, de acordo com as prerrogativas definidas pela administração municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- **7.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **7.3.** Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor.
- **7.4.** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços.
- **7.5.** Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.
- **7.6.** Em caso de <u>inexecução parcial</u> do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade.
- 7.6.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;



- 7.7. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.
- 7.7.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;
- **7.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.9.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- **7.10.** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **7.11.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **7.12.** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.
- **7.13.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 10 Fundo Municipal de Saúde Função/Sub-Função: 10 Saúde 301 Atenção Básica

Projeto/Atividade: 0006 Emendas Legislativas

Classificação Econômica: 4.4.90 Equipamentos e Material Permanente

Ficha nº 617

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **9.1.** A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 33/2023— Processo nº 68/2023 e neste Contrato, obriga-se a:
- a) Entregar os materiais com qualidade, atendendo fielmente às condições de estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão Presencial nº33/2023 – Processo n°68/2023
- **b**) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS; providenciando a substituição dos mesmos em quaisquer casos que os impossibilitem de realizar os serviços;
- **c**) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;



- f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, que venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- **g**) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- j) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.
- 9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- **b**) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- **10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.
- **10.2.** A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.
- **10.3.** A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, quando a Contratada:
- 10.3.1. Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- 10.3.2. Falir ou entrar em concordata;
- **10.3.3.** Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- **10.3.4.** Transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- **10.3.5.** Utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.



- **10.4.** A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78, I a XV e XVII da Lei nº 8.666/93.
- **10.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.
- **10.6**. Nos termos do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, notificando por escrito a CONTRATADA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

- **11.1.** O presente Contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o Pregão Presencial nº 33/2023 e o Processo nº 68/2023.
- **11.2.** O caso omisso que porventura possam surgir no cumprimento do presente acorda entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- **12.2.** A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- **12.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor, forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia/SP, 25 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA Contratante TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO Prefeita Municipal

DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

Contratada

MARCELO REDÍGOLO

Sócio Proprietário

LAÉRCIO PARUSSOLO DOS SANTOS JUNIOR Secretário de Saúde e Saneamento GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

LUCAS HENRIQUE EIRA DA MOTTA Secretário de Assuntos Jurídicos CPF: 446.818.358-62

THIAGO MAZIERO CAPETA
Diretor de Assuntos Jurídicos
CPF 437.126.428-06



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADO: DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 67/2023

OBJETO: Aquisição de uma AUTOCLAVE 54 litros para atender as necessidades do Centro Odontológico de Lucélia (COL), conforme Requisição n°009/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e Anexo I do Edital nº 47/2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (3	*)
Pelo presente TERMO, nós,	abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucélia, 25 de Julho de 2023.

Prefeitura Municipal De Lucélia TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO Prefeita



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18) 3551-9200

Assinatura:		
noomatura.		

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18) 3551-9200

Assinatura:		

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCELO REDÍGOLO Cargo: Sócio Administrador

CPF: nº181.225.298-60 e RG nº17.253.859 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/06/1970

Endereço: Rua Alegre, 579, Apto 53, Bairro Barcelona. E-mail institucional: dentmedlicitacao2@dentmed.com.br

Telefone: (18) 3522-3756

Assinatura:					

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADA: DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 67/2023.

OBJETO: Aquisição de uma AUTOCLAVE 54 litros para atender as necessidades do Centro Odontológico de Lucélia (COL), conforme Requisição n°009/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e Anexo I do Edital nº 47/2023.

Nome	TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Cargo	Prefeita
RG nº	29.401.194-8
CPF nº	301.840.798-96
Endereço (*)	Rua Riccieri Pernomian nº 850, Centro. Lucélia/SP.
Telefone	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	pmluce@terra.com.br
E-mail pessoal (*)	tatitazi@hotmail.com

^(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS
Cargo	Secretária da Fazenda
Telefone e Fax	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	contabilidade@lucelia.sp.gov.br

LUCÉLIA 25 de Julho de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO E mail: tatitazi@hotmail.com PREFEITA



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA: DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

CNPJ Nº: 03.526.176/0001-70

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 67/2023 DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023

VIGÊNCIA: 60 dias.

OBJETO: Aquisição de uma AUTOCLAVE 54 litros para atender as necessidades do Centro Odontológico de Lucélia (COL), conforme Requisição n°009/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e Anexo I do Edital nº 47/2023.

VALOR (R\$): R\$ 10.375,00, (Dez Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários:
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO E mail: tatitazi@hotmail.com PREFEITA